



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1474/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1474/2019

Referência: 4457791/2018 - Auto: 24160434/2018

Interessado: GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcone Paiva Da Silva, Considerando que as alegações não tem fundamento, uma vez que o Auto de Infração deixa claro que a atuação se deu devido à citada empresa está constituída com atividades privativas de profissionais habilitados no Sistema Confea/Crea, inclusive atuando efetivamente no Rio Grande do Norte, fundamentada no art. 59 da Lei nº 5.194/66 com penalidade de multa capitulada no art. 73, alínea "c" dessa mesma lei; Considerando que foi constatado que a atuada não regularizou o fato gerador da infração; Considerando o Art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração lavrado contra a GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. por infringir o art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade de multa capitulada na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24160434/2018 do(a) interessado(a) Giovanni Sanguinetti Transmissora De Energia S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA  
Coordenador da Reunião